



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias – SAIP
Departamento de Articulação e Mobilização Social – DAMS

MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PARCERIAS

(Portaria nº 283 de 23 de agosto de 2006)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 CONCEITUAÇÃO	4
2 OBJETIVOS DO MANUAL DE NORMATIZAÇÃO	5
3 AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA FOME ZERO	5
3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DA MARCA	5
3.2 CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA	6
3.3 PROCEDIMENTOS.....	6
4 DOAÇÕES AO FOME ZERO	7
4.1 PÚBLICO BENEFICIÁRIO	7
4.2 TIPOS DE DOAÇÕES QUE PODEM SER FEITAS AO “FOME ZERO”	8
4.3 PROCEDIMENTOS.....	8
4.4 DOAÇÕES EM DINHEIRO	11
4.5 OBJETOS DE LEILÃO.....	12
5 CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE PARCERIAS FOME ZERO	12
5.1 CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE PARCERIA FOME ZERO.....	12
5.2 PROCEDIMENTOS.....	13
6 ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO	16
7 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	16
8. ANEXOS.....	16
8.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE:.....	16
8.2 FORMULÁRIOS SAIP - MODELOS	17



INTRODUÇÃO

O Fome Zero é uma estratégia impulsionada pelo Governo Federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada, priorizando as pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. Tal estratégia se insere na promoção da segurança alimentar e nutricional e contribui para a erradicação da extrema pobreza e a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. Nessa estratégia, que envolve ações de nove ministérios, foram definidos quatro eixos temáticos:

- a) o acesso aos alimentos;
- b) o fortalecimento da agricultura familiar;
- c) a geração de trabalho e renda; e
- d) a articulação, mobilização e controle social.

Os princípios básicos que norteiam as ações do Fome Zero são a transversalidade e intersetorialidade das ações estatais em todas as esferas de governo; o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado e a sociedade; a superação das desigualdades econômicas, de gênero e raça; e a articulação entre orçamento e gestão e de medidas emergenciais com ações estruturantes e emancipatórias.

O Fome Zero é, portanto, uma estratégia de combate à fome e erradicação da pobreza que, além do Estado, procura envolver toda a sociedade.

Considerando o âmbito do Governo Federal, institucionalmente o Fome Zero envolve diversos ministérios, dentre os quais o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS que exerce a função de coordenador das ações e políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda e cidadania, da estratégia Fome Zero. Além do MDS, integram a estratégia os ministérios do Desenvolvimento Agrário – MDA, Educação – MEC, Saúde – MS, Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Trabalho e Emprego – MTE, Integração Nacional – MI, Fazenda – MF e Planejamento e Orçamento – MP, evidenciando a adoção, pelo Governo, de iniciativas inéditas no combate à pobreza e à fome.

No contexto do MDS, compete à Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias – SAIP promover o **estabelecimento de parcerias com os governos em suas 3 (três) esferas e com setores organizados da sociedade e do setor empresarial**. As parcerias e alianças potencializam os recursos aplicados, propiciando maior agilidade e eficiência, evitando sobreposições, com base na integração e complementaridade de esforços na implementação de ações, com vistas ao alcance de melhores resultados, dificilmente factíveis sem a colaboração de aliados.

Entretanto, o processo de gerenciamento de parcerias pelo setor governamental pressupõe a necessidade de regulamentação adequada para garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, além de contribuir para:

- a) Fortalecer as ações da estratégia Fome Zero, por meio do compromisso formal da sociedade, na implementação de ações



destinadas a combater a fome e melhorar a qualidade de vida da população em situação de extrema pobreza;

- b) Reconhecer e potencializar as ações de combate à fome e à erradicação da pobreza desenvolvidas por empresas e entidades da sociedade civil, por meio da certificação de Doador Eventual ou pela autorização de uso da Marca Fome Zero (Parcerias Eventuais), ou ainda pela certificação de ações de Parceria Fome Zero (Parcerias Estratégicas).

1 CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Manual de Normatização, considera-se:

- a) Destinatário – Entidade ou grupo populacional a quem é destinada alguma doação;
- b) Donatário – Entidade ou grupo populacional que recebe uma doação, com a finalidade de executar ações de combate à fome e erradicação da pobreza;
- c) Entidade – O que constitui a essência/objetivo de uma pessoa jurídica e/ou física;
- d) Beneficiário – Entidade ou grupo populacional contemplado e beneficiado com a concretização de uma doação, prioritariamente, público-alvo dos programas sociais do Governo Federal;
- e) Doador – Entidade, pessoa física ou jurídica que realiza uma doação;
- f) Proponente – Entidade, pessoa jurídica/ e ou física que propõe uma doação ou uma parceria para fins de consecução de ações de inclusão social e geração de trabalho e renda;
- g) Proposta de Parceria – Promessa, oferecimento, condição para se chegar a um acordo, reunindo pessoas físicas/ e ou jurídicas para a exploração de interesse comum, na realização de ações de inclusão social e geração de trabalho e renda;
- h) Proposta de Certificação – Promessa com condição de oferecer certificado pelas ações acordadas na doação ou na proposta de parceria;
- i) Ações de Apoio/Fortalecimento – Resultado de tudo que for feito, amparando e ajudando para a consecução das doações, visando a segurança alimentar e nutricional, bem como a inclusão social e a construção da cidadania;
- j) Ações continuadas e/ ou futuras – Ato de dar seguimento às ações de inclusão social, segurança alimentar e/ou geração de trabalho e renda iniciadas, dando prosseguimento ao que já foi estabelecido, a partir de avaliação e monitoramento, visando a sustentabilidade, a eficácia e o maior alcance social das ações.



- k) **Parceria Eventual:** é a denominação atribuída às ações de entidades (pessoas físicas ou jurídicas) que, eventualmente, realizam doações e/ou desenvolvem ações de apoio ao combate à fome e erradicação da pobreza, por intermédio do MDS;
- l) **Parcerias Estratégicas:** é a denominação atribuída às ações de entidades (pessoas físicas ou jurídicas) que contribuem com o desenvolvimento social, por meio de doações sistemáticas ao Fome Zero e/ou ações de responsabilidade social de caráter continuado, com resultados significativos para o combate à fome e erradicação da pobreza.

2 OBJETIVOS DO MANUAL DE NORMATIZAÇÃO

- a) Normatizar os processos de gerenciamento de parcerias eventuais e estratégicas Fome Zero pela SAIP/MDS, como a autorização do uso da marca, doações ao Fome Zero e certificação de ações de parcerias estratégicas;
- b) Formalizar critérios para uso da marca “Fome Zero”;
- c) Formalizar critérios para a certificação de Doadores Eventuais;
- d) Formalizar critérios para a certificação de ações estratégicas de Parcerias Fome Zero de empresas, instituições e pessoas físicas;
- e) Formalizar a definição de prazos que permitam o acolhimento, a realização de análises técnicas e jurídicas das doações do Fome Zero.

3 AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA FOME ZERO

3.1 Considerações sobre o uso da Marca

A marca “**Fome Zero**” foi criada para simbolizar essa ampla estratégia adotada pelo Governo Federal no combate à fome e erradicação da pobreza extrema no Brasil. Foi instituída com base nas disposições da Instrução Normativa SECOM nº 31, de 10 de setembro de 2003, conforme **Manual de Identidade Visual**.

Em consonância com as normas estabelecidas na referida Instrução Normativa, a marca “Fome Zero” encontra-se presente em todos os instrumentos de visualização relacionados à implantação de ações no âmbito do Fome Zero, tornando-se uma marca institucional, distintiva dessa estratégia do Governo Federal, oficialmente reconhecida, inclusive no exterior. A marca “Fome Zero”, utilizada pelo Governo Federal, distingue uma ação governamental específica e articulada, dinamizada pelos mais variados segmentos da Nação Brasileira.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, como o Órgão Federal Coordenador do Fome Zero e das políticas e programas da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é também o responsável pelo uso e preservação da marca “Fome Zero”.



3.2 Critérios para Utilização da Marca

- 3.2.1 A marca Fome Zero pode ser usada por pessoas físicas ou jurídicas, em:
- a) campanhas institucionais, ou seja, aquelas que visam apoiar e promover a estratégia Fome Zero;
 - b) ações publicitárias que têm por objetivo informar a sociedade sobre contribuições diretas, doações ou serviços;
 - c) campanhas promocionais, que objetivam anunciar promoções, shows e eventos cuja renda será total ou parcialmente revertida em benefício do Fome Zero;
 - d) campanhas informativas e/ou sócio-educativas que têm como objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade acerca de temáticas de relevância social (segurança alimentar, inclusão social, cidadania, direitos humanos, dentre outras).
- 3.2.2 É vedada a vinculação da marca Fome Zero à venda de produtos e/ou serviços, exceto em campanhas ou eventos em benefício do Fome Zero.
- 3.2.3 Empresas dos ramos de fumo, bebidas alcoólicas ou armas não poderão associar a marca Fome Zero à publicidade institucional ou comercial desses produtos.
- 3.2.4 A pessoa física ou jurídica, que utilizar a marca “Fome Zero” sem autorização ou de forma indevida ficará sujeita às sanções cabíveis, ficando anulados o certificado e a permissão de uso da marca eventualmente concedidos.

3.3 Procedimentos

- 3.3.1. A solicitação de uso da marca “Fome Zero” deve ser feita, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de:
- a) Cadastramento prévio no sítio www.fomezero.gov.br e;
 - b) Ofício de solicitação dirigido à SAIP.
- 3.3.2 A Equipe de Análise da SAIP fará uma pré-análise da proposta e, em caso de pertinência, solicitará ao proponente documentos contendo as seguintes informações:
- a) dados de identificação do interessado, conforme cadastro;
 - b) breve histórico da entidade ou pessoa física interessada;
 - c) plano de campanha publicitária (incluindo layout), da promoção ou evento;
 - d) tipo, modalidade, local, data de execução;
 - e) período de utilização da logomarca;
 - f) caráter da campanha (institucional, promocional, informativo); e



- g) indicação do nome da(s) entidade(s) assistencial(is) beneficiada(s) - nome, endereço do responsável e o respectivo registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3.3 Apresentados os documentos referidos no item 3.3.2, a Equipe de Análise e Atendimento da SAIP avaliará e emitirá parecer favorável ou não à solicitação, de acordo com os requisitos e critérios para autorização do uso da marca.
- 3.3.4 Aprovada a solicitação, solicitante e MDS assinarão Termo de Autorização para Uso da Marca.
- 3.3.5 O Termo de Autorização deve conter os compromissos e deveres para com a utilização da marca Fome Zero, além de obedecer o estipulado no Manual de Identidade Visual concernente ao uso publicitário da marca.
- 3.3.6 Para cada nova campanha, promoção ou evento, ainda que promovidos por pessoa física ou jurídica já autorizada anteriormente, deverá ser formulada nova solicitação e realizados os procedimentos descritos neste Manual, exceto o cadastramento,
- 3.3.7 No caso de parceira Fome Zero, descrita no item 5, a instituição poderá utilizar a marca “Fome Zero” nas ações materiais publicitárias correspondentes às ações da parceria.
- 3.3.8 A autorização de uso da marca Fome Zero deverá observar a legislação eleitoral: Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Instrução Normativa nº 3, de 08 de maio de 2006.

4 DOAÇÕES AO FOME ZERO

As doações ao Fome Zero devem ser feitas de forma voluntária, visando beneficiar, prioritariamente, o seguinte público:

4.1 Público Beneficiário

Famílias beneficiárias das ações do Fome Zero, indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos, acampados da reforma agrária, catadores de materiais recicláveis, população de rua, vítimas de catástrofes naturais, outras comunidades tradicionais e específicas em situação de vulnerabilidade quanto à insegurança alimentar e nutricional.

Dentro da estratégia Fome Zero e tendo em vista o público alvo acima, a política de doações será realizada, prioritariamente, para o atendimento às entidades assistenciais e/ou beneficentes que estejam vinculadas às instituições e redes que possuam os critérios locais de necessidade e logística de distribuição de doações do Fome Zero, quais sejam: órgãos estaduais e municipais de assistência social, estes, pelo seu papel, contemplados pelo especificado nas letras d, e e g, do item 4.2, abaixo, conselhos de controle social, entidades responsáveis legais por Banco de Alimentos, Conselhos de Segurança Alimentar - CONSEAs, entidades



civis sem fins lucrativos e de caráter beneficente, entidades religiosas e outras de natureza similar.

4.2 Tipos de Doações que podem ser feitas ao “Fome Zero”

- a) alimentos perecíveis e não-perecíveis;
- b) bazar: vestuários, calçados, brinquedos, artigos e utensílios de uso doméstico e pessoal;
- c) material esportivo: agasalhos, artigos para esporte e acessórios;
- d) material de escritório: móveis, equipamentos de informática, etc;
- e) veículos;
- f) serviços: transporte, armazenagem, produção gráfica, estiva, etc;
- g) microcomputadores: componentes e acessórios;
- h) doações em dinheiro;
- i) bens de valor cultural ou artístico, material de acondicionamento, publicações, etc.

4.3 Procedimentos

As doações realizadas por intermédio do MDS podem ser feitas após avaliação da Equipe de Análise da SAIP e do cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, de acordo com a legislação detalhada no item 8.1 deste Manual, e o disposto no Art. 17, II, “a” da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”

4.3.1 Doação de Bens Perecíveis

4.3.1.1 O proponente deverá informar-à SAIP a disponibilidade de efetuar doação ao Fome Zero, através de documento que relacione os produtos a serem doados, podendo sugerir as entidades a serem beneficiadas, o que será submetido à avaliação da SAIP.

4.3.1.2 A proposta de Doação será analisada previamente pela Equipe de Análise e Atendimento da SAIP, que emitirá um parecer preliminar, favorável ou



não à proposta de doação, considerando a pertinência, viabilidade do recebimento e a destinação desses produtos, inclusive a indicação sugerida pelo proponente, contando ainda, eventualmente, com o apoio de informações fornecidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, usando mecanismos/ferramentas informatizadas.

- 4.3.1.3 Na escolha do destinatário/donatário dos produtos ou alimentos perecíveis doados poderá ser utilizada como critério a proximidade física entre o doador e o destinatário, a fim de evitar perecimento dos bens.
- 4.3.1.4 A SAIP, após avaliação de que a doação atenderá aos fins sociais almejados, poderá conferir ao doador o **Certificado de Doador Eventual – CDE**.
- 4.3.1.5 A cada doação, será conferido um novo número de Certificado de Doador Eventual – CDE, o qual será também publicado no sítio www.fomezero.gov.br, com os detalhes sobre a doação realizada.
- 4.3.1.6 A entidade donatária, através de seu representante legal, deverá apresentar proposta de destinação dos bens recebidos, observando as orientações do MDS e, posteriormente à aprovação, assinar Termo de Recebimento da Doação.
- 4.3.1.7 A logística de distribuição poderá ser complementada ainda por entidades assistenciais que apoiem a estratégia Fome Zero, considerando a necessidade de se promover a rápida liberação das mercadorias, de forma a permitir condições operacionais para que a SAIP possa cumprir sua atribuição no gerenciamento das doações Fome Zero.
- 4.3.1.8 A SAIP procederá a abertura de processo interno, para arquivamento dos documentos e registros referentes à doação contendo os seguintes documentos:
 - a) proposta formal de doação;
 - b) parecer técnico da SAIP;
 - c) número e cópia do Certificado de Doador Eventual, quando houver;
 - d) proposta de destinação dos bens formulada pelo donatário;
 - e) termo de recebimento da doação;
 - f) cópia do ato constitutivo do doador e donatário registrado em cartório e autenticado;
 - g) cópia do Comprovante de Inscrição do CNPJ do doador e do destinatário
 - h) cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria atual;
 - i) cópia do RG e CPF do representante legal do doador e do donatário;
 - j) demais documentos pertinentes à doação.
- 4.3.2 Bens Duráveis e/ou Não-Perecíveis
 - 4.3.2.1 O proponente deverá informar à SAIP a disponibilidade de efetuar doação ao “Fome Zero”, através de documento que relacione os produtos a



serem doados, podendo ainda sugerir as entidades a serem beneficiadas, conforme orientações do MDS.

- 4.3.2.2 A proposta de doação será analisada previamente pela Equipe de Análise e Atendimento da SAIP, que emitirá um parecer preliminar, favorável ou não à proposta de doação, considerando a pertinência e viabilidade do recebimento e destinação desses bens ou serviços. O Parecer será registrado na Ficha de Análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o cadastro eletrônico da proposta de doação.
- 4.3.2.3 A SAIP procederá à abertura do processo, contendo os seguintes documentos:
- a) proposta formal de doação;
 - b) parecer técnico da SAIP
 - c) número e cópia do Certificado de Doador Eventual, quando houver;
 - d) proposta de destinação dos bens formulada pelo donatário;
 - e) termo de Acordo de Cooperação Técnica;
 - f) plano de trabalho;
 - g) termo de recebimento da doação;
 - h) cópia do ato constitutivo do doador e donatário registrado em cartório e autenticado;
 - i) cópia do Comprovante de Inscrição do CNPJ do doador e donatário;
 - j) cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria atual;
 - k) cópia do RG e CPF do representante legal do doador e do donatário;
 - l) demais documentos pertinentes à doação.
- 4.3.2.4 As propostas deverão passar pela apreciação do Grupo de Análise de Propostas de Parcerias, sob a coordenação da SAIP que forem relevantes em função da proposta de parceria.
- 4.3.2.5 Para doação de bens ou produtos, cujo valor total seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou em casos que o Grupo de Análise considere necessário, a avaliação da proposta de doação deverá ser submetida à outras instâncias deste Ministério (Secretaria Executiva; demais Secretarias e Gabinete do Ministro), de acordo com a necessidade e característica da demanda;
- 4.3.2.6 As entidades que tenham interesse em receber doações, deverão encaminhar o pedido à SAIP contendo a justificativa da solicitação acompanhado da seguinte documentação:
- a) Estatuto Social da instituição registrado em cartório e autenticado;
 - b) Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
 - c) Cópia do ato constitutivo da entidade e da ata de posse da diretoria atual autenticados;
 - d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;



- e) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- f) Certificado de OSCIP, no caso da organização ter essa qualificação;
- 4.3.2.7 Os bens poderão ser destinados a entidades que formalizarem solicitação junto ao MDS e comprovarem o atendimento ao disposto no 4.3.2.6.
- 4.3.2.8 A escolha do donatário deverá ser motivada, demonstrando-se o atendimento ao interesse público e a consonância com as políticas sociais do MDS, por meio de declaração própria do beneficiário interessado.
- 4.3.2.9 A entrega da doação à entidade beneficiária deverá ser feita ao seu representante legal, devidamente autorizada pelo mesmo, mediante apresentação de procuração, acompanhada de cópia autenticada do RG, podendo a autenticidade ser conferida pelo servidor responsável, mediante apresentação do documento original. Na oportunidade, o representante legal da entidade beneficiária assinará o termo de recebimento da doação.
- 4.3.2.10 A entidade beneficiária (donatária) assinará Termo de Cooperação com o respectivo Plano de Trabalho contendo a proposta de aplicação dos bens, produtos e serviços decorrentes da doação, de acordo com critérios e orientações emitidas pela SAIP.
- 4.3.2.11 A logística de distribuição das doações recebidas pelo Fome Zero será feita, preferencialmente, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de acordo com autorização expressa da SAIP.
- 4.3.2.12 A SAIP encaminhará documento à CONAB ou à entidade responsável pela distribuição da doação, informando os dados da Entidade a ser beneficiada com as doações:
 - a) razão social da entidade beneficiada com as doações;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo; e
 - c) cópia do Termo de Compromisso assinado pela entidade.
- 4.3.2.13 A logística de distribuição poderá ser complementada ainda por entidades assistenciais que apóiam o Fome Zero, considerando a necessidade de se promover a rápida liberação das mercadorias, de forma a permitir condições operacionais para que a SAIP possa cumprir sua atribuição no gerenciamento das doações Fome Zero.
- 4.3.2.14 As solicitações de isenção do ICMS e/ou IPI pelos doadores serão analisadas e concedidas nos termos da Portaria Interministerial nº 142, de 07 de julho de 2003 e Ajuste SINIEF (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais) nº 02/2003.

4.4 Doações em Dinheiro

As doações em dinheiro ao Fome Zero serão destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e devem ser feitas diretamente nas contas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal apresentadas a seguir:



Banco do Brasil/ CNPJ: 05.485.0460/0001-61

Banco: 001 Agência: 1607-1 Conta Corrente: 1.002.003-9

Caixa Econômica Federal/ CNPJ: 00.394.460/0409-50

Banco: 104 Agência: 0647-5 Operação: 006 Conta Corrente: 2003-3.

4.5 Objetos de Leilão

Algumas doações, as quais precisam ser revertidas em recursos financeiros para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a exemplo de bens de valor simbólico, cultural e artístico, poderão ser objeto de Leilão, nos termos da legislação pertinente.

5 CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE PARCERIAS FOME ZERO

As parcerias têm uma importância estratégica para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por meio do comprometimento efetivo da sociedade no desenvolvimento de ações de combate à fome e erradicação da pobreza.

As certificações materializam o reconhecimento, por parte do MDS, das ações desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas em prol do Fome Zero.

O certificado, assinado pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conterá a inscrição “**Ação de Parceria Fome Zero**” e será conferido à pessoa física ou jurídica nos seguintes casos:

- a) que tenham desenvolvido ou desenvolvam ações de impacto significativo no combate e erradicação da pobreza;
- b) com atuação de responsabilidade social reconhecida e que assumem o compromisso de desenvolver ações continuadas e/ou futuras, no âmbito do Fome Zero, em parceria com o MDS;
- c) que realizam doações, de forma sistemática, ao Fome Zero.

5.1 Critérios para certificação de ações de Parceria Fome Zero

5.1.1 Podem obter a certificação do MDS, as pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos seguintes critérios:

5.1.1.1 Desenvolver ações de apoio ao Fome Zero, de acordo com a definição dos quatro eixos articuladores aprovados pelo Grupo de Trabalho Interministerial do Fome Zero, quais sejam:

- a) ampliação do acesso aos alimentos;
- b) fortalecimento da agricultura familiar;
- c) promoção de processos de geração de renda; e



d) articulação e mobilização.

- 5.1.1.2 Desenvolver e/ou potencializar ações que beneficiem prioritariamente às famílias beneficiárias dos programas do MDS, indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos, acampados da reforma agrária, catadores de materiais recicláveis, populações de rua, vítimas de catástrofes naturais e/ou outras comunidades tradicionais e específicas em situação de vulnerabilidade quanto à insegurança alimentar;
- 5.1.1.3 Estar, preferencialmente, vinculadas a conselhos, fóruns, comitês e outras instâncias de participação social, tais como os Conselhos de Assistência Social, os Comitês Ação da Cidadania, Prefeituras Municipais, os Bancos de Alimentos, dentre outras redes de instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvem ações de combate à fome e à pobreza;
- 5.1.1.4 No caso das empresas, estas devem, preferencialmente, participar de redes de responsabilidade social, compreendidas como entidades que promovam a manutenção de algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e/ou com o Governo, Federal, Estaduais e/ou Municipais, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa, no desenvolvimento de ações de responsabilidade social.

5.2 Procedimentos

- 5.2.1 Em se tratando de certificação para materializar um reconhecimento, por parte do MDS, de pessoa física ou jurídica, que tenha desenvolvido ações de apoio e/ou fortalecimento do combate à fome e erradicação da pobreza, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - 5.2.1.1 A proposta de certificação poderá ser apresentada ao MDS pela pessoa física ou jurídica a ser certificada ou ainda por autoridades do Governo Federal, órgãos e/ou instituições governamentais e não-governamentais;
 - 5.2.1.2 A Equipe de Análise e Atendimento da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias - SAIP, analisará a proposta e emitirá um parecer preliminar, favorável ou não, registrado na Ficha de Análise;
 - 5.2.1.3 Aprovada a proposta pela Equipe de Análise da SAIP, será formalizado processo contendo os seguintes documentos:
 - a) documento de solicitação da certificação;
 - b) matérias veiculadas nos meios de comunicação, documentos ou registros que comprovem as informações sobre as ações desenvolvidas em prol do Fome Zero;
 - c) Parecer Técnico.
 - 5.2.1.4 A proposta que obtiver parecer favorável será submetida à análise e deliberação em conjunto com os órgãos do MDS, com o qual a ação a ser certificada esteja mais diretamente relacionada;
 - 5.2.1.5 O Parecer Técnico conclusivo deverá conter uma análise da proposta, incluindo um breve histórico sobre a instituição, empresa ou



personalidade, bem como uma síntese da discussão com os órgãos do MDS mais diretamente relacionados ao tema. Após a conclusão, o parecer deverá ser assinado pelos técnicos responsáveis pela análise, pela Diretoria do Departamento de Articulação e Mobilização Social e pela Secretária (o) de Articulação Institucional e Parcerias.

- 5.2.2 Em se tratando da certificação de pessoas físicas ou jurídicas, que assumam o compromisso de desenvolver ações continuadas e/ou futuras, no âmbito do Fome Zero, em parceria com o MDS, será adotado o seguinte procedimento:
- 5.2.2.1 A Proposta de Parceria com informações sobre o proponente, objetivos, metas, parceiros envolvidos, deve ser formalizada pelo interessado por meio de:
- a) cadastramento prévio no sítio www.fomezero.gov.br;
 - b) ofício enviado à SAIP, acompanhado da proposta de parceria cadastrada no site Fome Zero.
- 5.2.2.2 A proposta de Certificação deve ser analisada previamente pela Equipe de Análise e Atendimento da SAIP, que emitirá um parecer preliminar, favorável ou não, registrado na Ficha de Análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cadastro eletrônico da proposta completa.
- 5.2.2.3 Após aprovação, será elaborado Parecer Técnico pelo Departamento de Articulação e Mobilização Social - DAMS da SAIP, responsável pelo acompanhamento da proposta, que deverá conter:
- a) análise da proposta, incluindo um breve histórico da instituição proponente, especialmente sua atuação prévia em responsabilidade social, identificando, quando for o caso, se for vinculada a redes de responsabilidade social, bem como uma síntese da avaliação da proposta;
 - b) conclusão do Parecer, aprovando ou não a proposta;
 - c) assinaturas do técnico responsável pela análise e dos titulares do DAMS e da SAIP.
- 5.2.2.4 Aprovada a proposta pela Equipe de Análise da SAIP, será formalizado processo, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Parecer Técnico;
 - b) cópia do ato de instituição da entidade, dispendo sobre sua estrutura e área de atuação;
 - c) minuta do Termo de Cooperação;
 - d) documentos que comprovem a efetiva autorização do representante legal da instituição para se firmar Termo de Cooperação, juntando cópias autenticadas do RG, CPF e documento que confira os poderes de representação.
- 5.2.2.5 O processo devidamente instruído deverá ser enviado à análise da Consultoria Jurídica – CONJUR/MDS, acompanhado de Termo de Acordo



de Cooperação padronizado, com aprovação daquela Consultoria Jurídica.

- 5.2.2.6 Após análise jurídica, o Termo de Acordo de Cooperação será devolvido à SAIP para assinatura, que poderá ser realizada no mesmo evento de entrega do Certificado.
- 5.2.2.7 Uma vez assinado o Termo de Acordo de Cooperação pelas partes, a SAIP providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e preparará Ofício encaminhando ao interessado uma cópia do termo e da publicação oficial.
- 5.2.3 Em se tratando da certificação de pessoas físicas ou jurídicas, que assumem o compromisso de realizarem doações, de forma sistemática, ao Fome Zero, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 5.2.3.1 A Proposta de doação sistemática deve ser formalizada pelo interessado por meio de:
- a) cadastramento prévio no sítio www.fomezero.gov.br;
 - b) ofício enviado à SAIP, acompanhado da proposta de parceria cadastrada no site do Fome Zero.
- 5.2.3.2 A Proposta de doação sistemática deve ser analisada previamente pelo DAMS, que emitirá um parecer preliminar, favorável ou não, registrado na Ficha de Análise, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da proposta.
- 5.2.3.3 O Parecer Técnico, a ser elaborado pelo DAMS deverá conter:
- a) análise da proposta, incluindo um breve histórico da instituição proponente, especialmente sua atuação prévia em responsabilidade social;
 - b) conclusão do Parecer;
 - c) assinaturas do técnico responsável pela análise e dos titulares da SAIP.
- 5.2.3.4 A Consultoria Jurídica do MDS examinará o processo instruído com os seguintes documentos:
- a) Termo de Doação;
 - b) Parecer Técnico;
 - c) cópia do ato da instituição da entidade, dispendo sobre sua estrutura e área de atuação;
 - d) documentos que comprovem a efetiva investidura do representante legal da instituição com poderes inerentes para se firmar o Termo de Doação, juntando cópias autenticadas do RG, CPF e termo de investidura ou documento similar;
- 5.2.3.5 Após análise e aprovação da Consultoria Jurídica as partes assinarão o Termo de Doação, com o detalhamento da proposta e os compromissos



assumidos pelos partícipes no âmbito desta ação, devendo ser seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

- 5.2.3.6 A SAIP encaminha o Termo de Doação para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e prepara Ofício encaminhando ao interessado uma cópia do Termo de Doação e da publicação no DOU.

6 ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO

O acompanhamento/monitoramento das parcerias será feito pela SAIP, em articulação com as demais áreas do MDS, por meio de:

- a) registros na Planilha de Monitoramento, na qual serão incluídos os dados referentes à proposta atualizados semanalmente;
- b) relatórios apresentados pelos parceiros;
- c) reuniões periódicas entre a SAIP e representantes de demais áreas do MDS;
- d) vistorias in loco pelo DAMS/SAIP/MDS, quando for o caso.

7 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A SAIP disponibilizará aos interessados os termos e formulários específicos para padronização da documentação referida neste Manual, que estarão disponibilizados no Portal Fome Zero, em processo de construção.

8 ANEXOS

8.1 Legislação Pertinente:

- Lei nº 8.666/93, Art. 17.
- IN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 – STN – Artigo 39.
- Convênio ICMS 18, de 04 de abril de 2003.
- Decreto 4.669, de 09 de abril de 2003.
- Portaria Interministerial Nº 183, de 14 de abril de 2003.
- Portaria Interministerial Nº 142, de 07 de julho de 2003.
- Portaria 280 da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda de 07/03/03.
- Ajuste Sinief / MF nº 02, de 23 de maio de 2003.
- Ajuste Sinief nº 10, de 10 de outubro de 2003.
- Legislação Pertinente à CONAB.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias – SAIP
Departamento de Articulação e Mobilização Social – DAMS

- Lei nº 9.279, 14 de maio de 1996 (incisos I e XIII, artigo 124)
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8742, de 07/12/1993.

8.2 Formulários SAIP - Modelos